

EMENDA Nº
(ao PL 6423/2025)

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6423/2025

Altere-se o art. 12 do PL nº 6423/2025, modificando-se a redação do Parágrafo único e renumerando-o, conforme abaixo:

“Art. 12.....

.....

§ 1º. As operações de inteligência serão previamente autorizadas pelo dirigente máximo do órgão civil ou militar que as executar, estando sujeitas ao controle interno no âmbito do Poder Executivo e à fiscalização e ao controle externo pelo Poder Legislativo, na forma da lei.

§ 2º. As operações de inteligência militar, devido suas especificidades, serão definidas em planos próprios e regidas por regulamentação específica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Inteligência Militar é o conjunto de atividades e tarefas técnico-militares exercidas em caráter permanente, com os objetivos de produzir conhecimentos de interesse dos comandantes e seus estados-maiores, em todos os níveis, bem como proteger conhecimentos sensíveis, instalações e pessoal do EB contra ações da Inteligência oponente.

Nesse contexto é empregada basicamente para produzir conhecimento de interesse para o planejamento e o emprego da Força Terrestre em todo o espectro dos conflitos, particularmente em atendimento às situações definidas pela Estratégia Militar de Defesa, em operações ofensivas e defensivas.



Em qualquer situação de emprego, a Inteligência Militar é pautada pelos princípios de preservação da soberania nacional, de defesa do Estado Democrático de Direito e de respeito à dignidade da pessoa humana.

Daí as razões que me levam a pedir o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANO-RS

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

